



Número: **0600739-46.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **10/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Convenção Partidária, Partido Político - Órgão de Direção Nacional, Requerimento**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
JULIO CEZAR FIDELIX DA CRUZ (REQUERENTE)	
	JOHN HERBERTHE CALUMBIA PINTO DOS SANTOS (ADVOGADO) TACIANO EL HAOU LI (ADVOGADO) CHAUKI EL HAOU LI (ADVOGADO) ISRAEL NONATO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
ALDINEA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ (REQUERIDA)	
	VIVIAN CRISTINA COLLENGHI CAMELO (ADVOGADO) ANTONIO CESAR BUENO MARRA (ADVOGADO) JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN (ADVOGADO) JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN (ADVOGADO) JOSE ALVES PAULINO (ADVOGADO) RODRIGO TAVARES DA SILVA (ADVOGADO) KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ (ADVOGADO)

Outros participantes

Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
159215774	28/06/2023 00:21	Requerimento de Suspensão de Eleição Partidária, exclusão de membros não eleitos e anotados indevida	Outros documentos

ALCKMIN
ADVOGADOS

SRTVN – ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER -
SALA 1.020

BRASÍLIA – DF – CEP 70.719-900

TEL/ FAX (61) 3328-2900

E-MAIL: ALCKMIN@ALCKMIN.ADV.BR

JOSÉ EDUARDO RANGEL DE

ALCKMIN

JOSÉ AUGUSTO RANGEL DE

ALCKMIN

ASSOCIADOS

RODRIGO OTÁVIO BARBOSA DE

ALENCASTRO

VIVIAN CRISTINA COLLENGHI

CAMELO

JOÃO PAULO CHAVES DE

ALCKMIN

ANA LUIZA CARVALHO DA

CUNHA



EXMO. SR. PRESIDENTE DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL nº 0600739-46.2022.6.00.0000 – BRASÍLIA-DF

ALDINEA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ, por seus advogados, nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Exa., em face da decisão de ID nº 159129957, no Processo nº 0600365-93.2023.6.00.0000, publicada em 23.06.2023, manifestar-se e, ao final, requerer o que segue.

Na referida decisão (ID nº 159129957) que, frise-se, é incontestável, consta que “*os fatos aqui narrados corroboram com a completa gestão irregular dos atuais membros dirigentes do Partido*”, que a designação de John Herberthe “*foi reconhecidamente declarada como irregular, tendo em vista a sua*



indicação unilateral pelo então Presidente do PRTB, sem qualquer processo eleitoral legítimo”, e que os Requerentes (John e Jhoeverton), “não comprovam a escolha posterior e legítima para os cargos que alegam ter internamente no PRTB.”

Ab initio, cabe sublinhar que é irrefutável que “os Requerentes não comprovam a escolha posterior e legítima para os cargos que alegam ter internamente no PRTB”, na Executiva Nacional, pois foram supostamente eleitos em convenção de 21.12.2022, em cuja Ação Anulatória dessa Convenção (Processo nº 1001354-72.2022. 8.06.0228, 4ª Vara Cível de São Paulo-SP), os próprios realizadores da convenção já reconheceram que existem falhas insanáveis (doc.1), porque segundo a “Nota de Exigência” assinada pelo Tabelionato brasileiro responsável pelo registro e guarda dos atos do PRTB (Cartório Marcelo Ribas)” as irregularidades impediram “o prosseguimento do registro dos atos. Conclusão: o PRTB precisará retificar e sanar os apontamentos”, por isso a “perda superveniente do objeto da presente lide, eis que se tornou sem utilidade jurídica os atos impossibilitados de levar a registro e praticados na reunião de 21/12/2022” (doc.2).

Da mesma forma, “não comprovam a escolha posterior e legítima para os cargos que alegam ter internamente no PRTB”, os membros do Diretório Nacional a seguir, que não estão entre os eleitos na convenção de 30.12.2021, conforme se pode conferir pela ata da convenção (Proc. 0600739-46.2022.6.00.0000, ID 157897529, p. 24/28), e todos foram inseridos indevidamente no SGIP, da mesma forma “unilateral pelo então Presidente do PRTB, sem qualquer processo eleitoral legítimo.(doc.3)” São eles:

Alexandre Bergamo;
Aparecido Borges Do Nascimento;
Arnaldo Vieira Neto;
Arthur Marcelo Borges Dos Santos;
Bruno Marinho Barcellos;
Diego Pinheiro Vilani;
Domitila Pinto Da Costa;
Eliana Galvão Dias;
Eryck Luis De Passos Oliveira;
Flavius Cotait Ruggiero;



Gustavo Ramiro Silva Souza;
Jocyene Pinto Dos Santos;
Karine De Santes Bastos Moreira;
Koe Kendy Uyara;
Lourival Rosa Correia;
Luiz Gustavo Moreira De Melo Klein;
Milton Romano;
Paulo Marcos Borges Dos Santos;
Paulo Roberto Roseno Junior;
Rachel De Carvalho;
Renata Rosa De Sá Boaventura;
Rogério Da Silva;
Vanessa Barros Machado;
Winston Rodrigues Lima.

Portanto, OS REFERIDOS NOMES DEVEM SER EXCLUÍDOS DO ROL DE MEMBROS DO DIRETÓRIO NACIONAL DO PRTB, não podendo jamais os mesmos terem direito a voto, uma vez que não foram eleitos em convenção, mas inseridos por uso ilegal e indevido de senhas fornecidas por esse Egrégio TSE para o então presidente **JÚLIO CEZAR FIDELIX DA CRUZ** e seus enteados **JOHN HERBERTHE PINTO** e **JHOEVERTON PINTO**, e muitos desses membros não tinham filiação mínima de 6 (seis) meses, conforme exigência do art. 19 e parágrafo único, do Estatuto do PRTB¹, como **Rachel de Carvalho, Arthur Marcelo Borges dos Santos, Paulo Marcos Borges dos Santos**, entre outros, e, inclusive, há membros que nem eram filiados, como **Diego Pinheiro Vilani**, tesoureiro do PP de Guarulhos de 18.08.2022 a 13.02.2023.

No tocante à decisão pela “*intimação dos Vice-Presidentes OLIER GARCIA DE ALMEIDA, MURAD KARABACHIAN e PEDRO TIAGO DE ORLEANS E BRAGANÇA para providências determinadas na Peticiv 0601743-21.2022. 3.00.0000, inclusive quanto aos acessos aos sistemas eleitorais para fins de convocação das eleições lá determinadas*”, cabe enfatizar que:

¹ Art. 19 - Somente poderão participar das Convenções Partidárias, com vistas a Constituição de Diretório, em qualquer nível, os eleitores filiados com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência da realização da mesma. Parágrafo 1º - Se a Convenção for realizada por Diretório ou Comissão Provisória Partidária, seja a nível Municipal, Regional ou Nacional, com vistas à escolha de candidatos a cargos eletivos, o filiado com direito a votar ou ser votado devesse possuir filiação mínima de 6 (seis) meses.



- a) **OLIER GARCIA DE ALMEIDA**, “irmão do enrolado governador Antônio Denarium (Roraima), também abriu mão da vice-presidência do partido”², jamais foi filiado ao PRTB³, **NÃO** tendo o “direito a votar ou ser votado” art. **JÚLIO CEZAR FIDELIX DA CRUZ**
- b) **PEDRO TIAGO DE ORLEANS E BRAGANÇA**, é filiado ao PROS desde 01/04/2022, inclusive foi candidato a deputado estadual pelo PROS/RJ nas eleições de 2022, não sendo filiado ao PRTB, **NÃO** tendo o “direito a votar ou ser votado”, nos termos do mencionado art. 19, Parágrafo 1º, do Estatuto do PRTB, conforme Certidão extraída do Colendo TSE (Proc. 0600739-46.2022.6.00.0000, ID nº157952971);
- c) **MURAD KARABACHIAN possui diversas condenações criminais e responde a vários processos (doc. 4)**, por estelionato (venda de terreno já comercializado), Lei Maria da Penha (agressão à ex-mulher Novart Karabachian), inclusive por conta dessas condenações o mesmo foi afastado da direção da Fundação Karnig Bazarian (Faculdades Integradas de Itapetininga) e jamais MURAD KARABACHIAN participou da Convenção Nacional de 30.12.2021, ele estava nos EUA, em Salt Lake City – Estado de UTAH, não anuiu e não assinou, conforme exigência do art. 44, do Estatuto do PRTB⁴.

² 2 <https://diariodopoder.com.br/coluna-claudio-humberto/ex-lider-de-bolsonaro-acusado-de-trair-dilma-ja-aderiu-a-lula>.

³ Parágrafo 1º - Se a Convenção for realizada por Diretório ou Comissão Provisória Partidária, seja a nível Municipal, Regional ou Nacional, com vistas à escolha de candidatos a cargos eletivos, o filiado com direito a votar ou ser votado devesse possuir filiação mínima de 6 (seis) meses.

⁴ 4 Art.44 - Poderão formar chapas para disputar Cargos Eletivos os membros convencionais que atingirem adesões de pelo menos 1/3 do quorum convencional, bastando requerer por escrito com 72 hs (setenta e duas horas) o registro ao Presidente Nacional, com seus respectivos nomes e assinaturas.



No último dia 07.06.2023, **MURAD KARABACHIAN** participou de grande confusão em reunião do PRTB Nacional (*doc.5*), quando não permitiram que o mesmo adentrasse ao recinto do prédio onde alguns membros do partido se reuniram, exatamente por seus antecedentes criminais, condenações que o impedem de ser, inclusive, candidato a cargo eletivo, motivo por que já pôs seu nome à disposição para eleições em Itapetininga-SP e nunca teve apoio. Na reunião de 07.06.2023, foi necessária a presença da Polícia Militar, que conduziu diversos meliantes, entre eles, MURAD KARABACHIAN, à Delegacia de Polícia, onde foi registrada ocorrência:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 14º D.P. - PINHEIROS
Boletim Nº: HN3215-1/2023 - 1ª Edição Iniciado: 07/06/2023 11:36 e Emitido: 07/06/2023 às 13:11

Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida

Natureza da Ocorrência

Crime Consumado
Não Criminal - Outros não criminal

Dados da Ocorrência

Circunscrição: 14 D.P. - PINHEIROS
Local do Fato: Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7003, - Pinheiros - 05424100 - S.PAULO - SP
Tipo de Local: Centro Comercial/Empresarial - Sala de Reuniões/Convenções

Ocorrência: 07/06/2023 às 10:00
Comunicação: 07/06/2023 às 11:36 Flagrante: Não Elaboração: 1ª Edição - 07/06/2023 às 13:11

Pessoas Físicas

1 - Autor	Nome: Autor Desconhecido 1
2 - Declarante	Nome: MURAD KARABACHIAN RG: 6291361 - SP Dt. de Nascimento: 10/10/1962
3 - Declarante	Nome: RACHEL DE CARVALHO RG: 25567135 - SP Dt. de Nascimento: 16/03/1976
4 - Declarante	Nome: VANESSA BARROS MACHADO RG: 481486-7 - GO Dt. de Nascimento: 17/03/1987
5 - Declarante	Nome: BRUNO HENRIQUE DE BRITO TEIXEIRA RG: 49703610 - SP Dt. de Nascimento: 14/03/1994
6 - Declarante	Nome: CAIO ALEXANDRE GOMES DA SILVA RG: 48992888 - SP Dt. de Nascimento: 19/12/1993
7 - Declarante	Nome: LUIZ GUSTAVO MOREIRA DE MELO KLEIN RG: 58982061 - SP Dt. de Nascimento: 31/12/1985
8 - Declarante	Nome: ANTONIO JARDAS DE SOUZA MACEDO RG: 49665824 - SP Dt. de Nascimento: 26/12/1988
9 - Declarante	Nome: FRANCISCO BARBOSA DO NASCIMENTO FILHO RG: 19428715 - SP Dt. de Nascimento: 20/06/1965
10 Declarante	Nome: RENATO VENTURATTO RG: 19111851 - SP Dt. de Nascimento: 26/12/1968
11 Declarante	Nome: LEVIR BERNARDINO DE LIMA RG: 46927797 - SP Dt. de Nascimento: 14/12/1986
12 Declarante	Nome: MOACIR MANOEL RG: 30816173 - SP Dt. de Nascimento: 20/07/1975
13 Declarante	Nome: ROSEMEIRE MARTINS DE CARVALHO RG: 23998262 - SP Dt. de Nascimento: 25/04/1974
14 Declarante	Nome: ERYCK LUIS DE PASSOS OLIVEIRA RG: 38939750 - SP Dt. de Nascimento: 14/08/1999
15 Declarante	Nome: ERCILEY PIRES SANTANA RG: 208376 - GO Dt. de Nascimento: 26/05/1972

Histórico do BO


1ª Edição criada 07/06/2023 13:11 por MILENA DE CAMPOS - 14º D.P. PINHEIROS

Comparece a esta central de flagrantes as partes qualificadas afirmando que tiveram o conhecimento da publicação do edital de convocação da reunião da Comissão Executiva Nacional do PRTB - "Partido Renovador Trabalhista Brasileiro" (em anexo), por meio do site do diretório nacional, no qual constam 11 pautas das quais 04 tratam a respeito de sindicâncias para intervenção e destituição de membros do Diretório Nacional, Comissões Provisórias regionais e Municipais, em retaliação a decisão favorável do TSE, na qual determinou a realização de novas eleições do Diretório Nacional no prazo de 60 dias.


Ocorre que, ao chegarem no local pré determinado alguns membros foram permitidos de entrar, todavia, outros foram impedidos de adentrar do recinto, em razão disso chamaram a guarnição que compareceu e apaziguou os ânimos, permanecendo até que ALFREDO VILA NUJEVA, que havia emprestado o imóvel para o partido, solicitou que a polícia militar escoltasse os participantes para fora do imóvel.

Depois que parte dos membros se dispersarem ficou acordado que não seria realizada a reunião, isso determinado pelo dono do imóvel senhor ALFREDO VILA NUJEVA, porém, após alguns minutos, receberam notícia de que os membros que fazem parte da Comissão Executiva teria retornado para iniciar a reunião sem a presença dos demais membros e filiados.

Ademais, lá havia nascido o horário da primeira e segunda chamadas e mesmo assim à revella do acordado foi feita



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 14º D.P. PINHEIROS
Boletim Nº: HN3215-1/2023 - 1ª Edição Iniciado: 07/06/2023 11:36 e Emitido: 07/06/2023 às 13:11

ao tomar ciência do suposto início da reunião, retornou ao local e novamente foi impedido de entrar no estabelecimento.

Nada mais.

Solução: Bo para registro

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

BO digitado por MILENA DE CAMPOS, Escrivão de Polícia

Equipe chefiada por FABIO LUIZ ROMANINI, Delegado de Polícia

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006

Tal ocorrência é uma evidente demonstração de que MURAD KARABACHIAN não é bem-vindo ao PRTB e não tem capacidade de liderar qualquer reunião, muito menos uma Convenção Nacional, não sendo respeitado dentro do Partido, especialmente pelo seu histórico criminal.

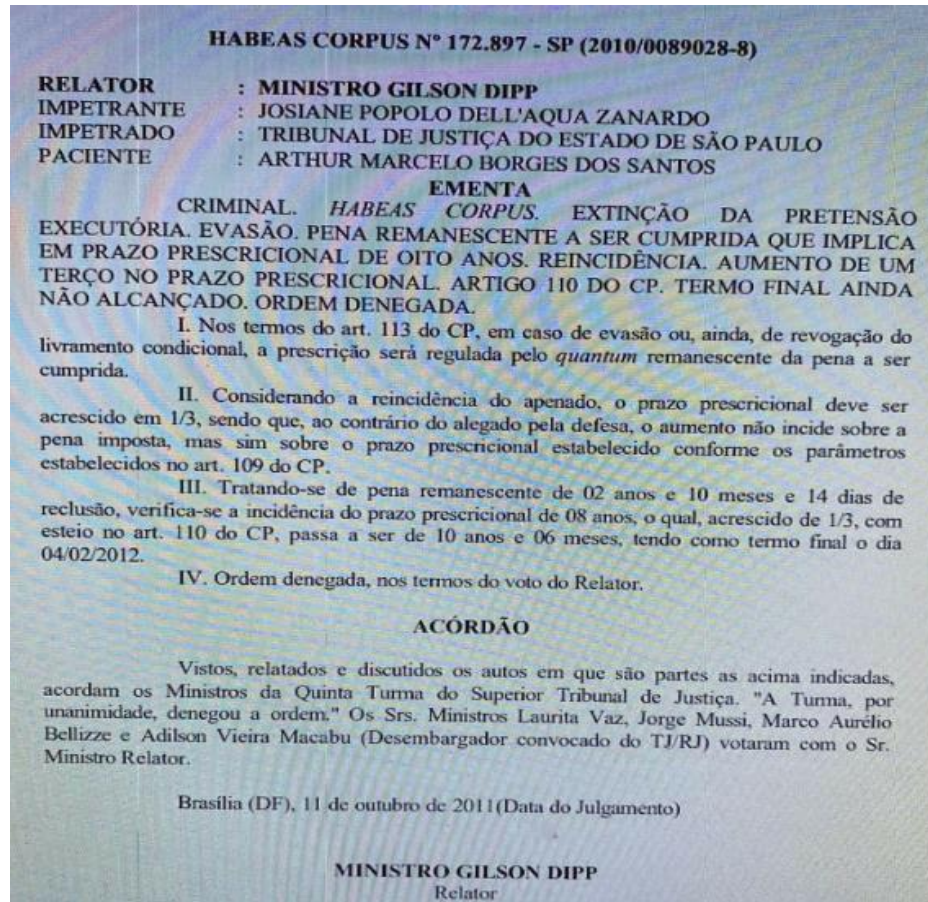
Na Justiça Eleitoral MURAD KARABACHIAN também já deixou rastros dos seus delitos, quando, por exemplo, apoiou o candidato a deputado federal ROBERTO MIGUEL REY JUNIOR (PROS), conhecido como Dr. Rey, cirurgião plástico. O candidato teve sua prestação de contas rejeitada e, ao recorrer ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, foi mantida a decisão (Processo nº 5786-08.2014.6.26.0000), tendo a eminente Relatora Ministra ROSA WEBER, no julgamento em 01.08.2016, decidido por negar seguimento ao gravo de instrumento, e um dos motivos foi que **“detectou-se a não apresentação de documentação fiscal comprobatória de despesa selecionada por amostragem do fornecedor MURAD KARABACHIAN, no montante de R\$ 3.496,00, em afronta aos artigos 39, §§1º e 3º e 46 da Res. TSE nº 23.406/2014.”**

Para se ter uma ideia do projeto de MURAD KARABACHIAN no PRTB, ele idealizou a candidatura de RACHEL DE CARVALHO a presidente nacional do Partido, na próxima Convenção Nacional, inclusive, todas as notícias que chegam à requerente são de que **as senhas fornecidas pelo Egrégio TSE, que deveriam ser pessoais e intransferíveis, MURAD repassou à RACHEL para que ela negociasse nomeações de dirigentes partidários em várias unidades da federação** e municípios de São Paulo, contemplando membros do diretório nacional, a fim de obter votos, já tendo nomeado comissões provisórias em pelo menos 9 (nove) estados entre os dias 10 e 13 de junho.

RACHEL DE CARVALHO foi auxiliar de administração de 2019 a 2021 no PRTB Nacional, além do que, é esposa de **ARTHUR MARCELO BORGES DOS SANTOS**, inserido ilegalmente como membro do diretório do



PRTB, foi preso e condenado por tráfico de drogas, inclusive com Habeas Corpus negado pelo e. STJ, por ser reincidente e ter ficado foragido (doc.6):



O cunhado de **RACHEL DE CARVALHO**, irmão de Arthur, **PAULO MARCOS BORGES DOS SANTOS (doc.7e8)**, também inserido ilegalmente como membro do diretório nacional, é mais um membro da família que foi preso e indiciado por tráfico de drogas e responde ação por improbidade administrativa, por desvio de recursos públicos:



0006834-65.2003.8.26.0082	Suspensão
Classe Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	Assunto Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas
Distribuição 13/06/2003 às 11:55 - Livre	Controle 2003/000716

DADOS DA DELEGACIA

Documento	Número
Auto de Prisão em Flagrante	149/2003

PARTES DO PROCESSO

Autor	Justiça Pública
Indiciado	Paulo Marcos Borges dos Santos

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
24/04/2013	Mudança de Classe Processual

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, fica demonstrado que à busca de conferir legitimidade à nova direção partidária – a ponto de desprezar a manifestação da anterior e inquestionavelmente legítima Convenção Nacional de 2020, que elegeu os Vice-Presidente –, que a interferência encetada por essa nobre Corte pode resultar num efeito diverso e antagônico ao justo propósito de V. Exa., com a assunção da direção partidária pelo Grupo de Júlio Cezar Fidelix da Cruz, que já deu mostra abundante do pouco apreço por cumprir as regras de direito e pela democracia interna partidária.

Urge, assim, a adoção de medidas aptas a assegurar o atingimento de tais objetivos, razão pela qual se requer:

- a) A suspensão da realização da Convenção partidária convocada para concorrer no prazo de sessenta dias, tendo em vista que a direção partidária que se instalou a partir da Convenção de 30.12.2021 alterou profundamente a composição do quadro



dos convencionais, designado Delegados e dirigentes partidários pessoas a ele ligadas, inclusive pessoas não filiadas;

- b) A intimação dos Primeiro e Terceiro Vice- Presidentes, regularmente eleitos na Convenção Nacional realizada em 26.01.2020 e presidida pelo fundador do PRTB, LEVY FIDELIX, respectivamente, **ALDINEA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ** e **EDSON ROBERTO ORLOSKI**, para convocarem e conduzirem a Convenção Nacional em 60 (sessenta) dias, como já determinado por V. Exa., uma vez que na decisão de ID nº 159087334, publicada em 05/06/2023, a **liminar que assegurava a posse da nova executiva e diretório nacional supostamente eleitos em convenção de 30/12/2021, NÃO FOI REFERENDADA**, ao contrário, pela alínea “b”, foi julgada IMPROCEDENTE a Petciv 0601743-21.2022.6.00.0000 com o prejuízo da tutela cautelar 1042707-88.2022.8.26.0100, bem como das Petciv 0600739-46.2022.6.00.0000, sendo denegados integralmente os pedidos, de todas as partes, revertendo, evidentemente, o cenário ao *status quo ante*, restabelecendo-se o diretório eleito em 26.01.2020; e
- c) A exclusão dos membros do Diretório inseridos irregularmente no SGIP⁵, considerando que no Processo 1001354-72.2022.8.06.0228, que tramita na 4ª Vara Cível da Comarca de São Paulo e que pede a nulidade da convenção de

⁵ Alexandre Bergamo, Aparecido Borges do Nascimento, Arnaldo Vieira Neto, Arthur Marcelo Borges dos Santos, Bruno Marinho Marcellos, Diego Pinheiro Vilani Eliana Galvão Dias, Eryck Luis de Passos Oliveira, Flávio Cotait Ruggiero, Gustavo Ramiro Silva Souza, Karine de Santes Bastos Moreira, Koe Kendy Uyara, Lourival Rosa Correia, Luiz Gustavo Moreira de Melo Klein, Milton Romano, Paulo Marcos Borges dos Santos, Paulo Roberto Roseno Júnior, Rachel de Carvalho, Renata Rosa de Sá Boaventura, Rogério da Silva, Vanessa Barros Machado e Winston Rodrigues Lima.

21.12.2022, houve o reconhecimento por todas as partes, de que referida convenção conteve vícios insanáveis, motivo pelo qual não foi registrada em cartório, tornando-a sem efeito, sendo que foi a partir dessa assembleia inválida que, não apenas a Executiva Nacional foi alterada, mas também os membros do Diretório Nacional foram incluídos.

Pede Deferimento.

Brasília, 27 de junho de 2023

Karina Rodrigues Fidelix da Cruz

OAB/SP 273.260

Rodrigo Tavares da Silva

OAB/SP 230.408

José Eduardo Rangel de Alckmin

OAB/DF 2.977

